



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.753/17
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Bastos, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.327/97 de 10/12/97, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º - O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, respeitados os limites estabelecidos pela instituição financeira administradora.

§ 2º - O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, permitindo eventualmente saque em moeda corrente com notas fiscais que comprovem a utilização do dispêndio.

§ 3º - Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo Cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

Art. 2º - Somente o Chefe do Executivo e servidores por ele designados farão uso do Cartão Corporativo na forma de que trata esta Lei.

Art. 3º - Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete à Divisão de Tesouraria a gestão para a emissão e uso do referido Cartão.

Art. 5º Compete ao usuário:

I - Controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;

II - Comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

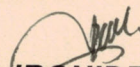
III - Utilizar os recursos do Cartão somente para o pagamento de despesas inerentes aos serviços e aquisição de bens da Municipalidade.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em Fundo de Investimentos.

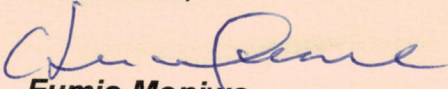
Art. 7º - Caberá ao Chefe do Executivo estabelecer, mediante a edição de Decreto, o limite de crédito disponível à utilização do Cartão Corporativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 6 de setembro de 2.017


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito